

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Lobbe Neto)

Permite o registro de nascimento no local onde foi realizado o pré-natal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei permite o registro de nascimento no local onde foi realizado o pré-natal.

Art. 2º. O artigo 50 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o **pré-natal**, o parto, ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.*

.....(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mulher grávida residente e domiciliada em Município ou localidade onde não existir maternidade, pública ou privada, desde que faça o pré-natal comprovadamente, através do cartão da Gestante, no posto de saúde no local de seu domicílio, deve registrar seu filho com a naturalidade de onde foi realizado o pré-natal.

Atualmente a mulher grávida residente e domiciliada em um Município onde não tem maternidade pública ou privada, que ali vive a sua vida, tem que se dirigir a uma cidade mais próxima para dar à luz o seu filho.

Porém o registro é oficializado no Município ao qual se dirigiu para realizar o parto. A consequência gravosa disto é ficar a cidade de origem sem o registro, e com um contingente cada vez menor de pessoas ali nascidas.

A naturalidade do recém-nascido passa não mais a ser a do Município de origem, ou do local onde a gestante realizou o pré-natal, mas a do local onde foi realizado o parto. A população de tais Municípios fica cada vez menor em razão disto.

Por esses motivos, a lei deve permitir que o registro se faça no local onde foram feitos todos os exames anteriores ao nascimento.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a proposta.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2003

Deputado Lobbe Neto